



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O Nº 3.195/2026

**DECLARA A INSUBSISTÊNCIA E
NULIDADE DA PUBLICAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº2.029/2024, QUE
ALTEROU A ESCOLARIDADE DO
CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que o projeto de lei nº053/2024, que originou a Lei nº2.029/2024, foi rejeitado pelo Legislativo, na centésima vigésima sétima sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, realizada no dia 23 de dezembro de 2024, conforme ata da sessão e ofício do Legislativo nº123/2024 assinado pelo Presidente da Câmara e recebido pelo Secretário de Administração do Executivo;

Considerando o vício insanável em razão da rejeição da matéria pelo Legislativo e consequentemente a nulidade do ato de promulgação e publicação da lei;

Considerando a Súmula 473 do STF que possibilita que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado a insubsistência e nulidade da publicação da Lei municipal nº2.029 ocorrida no dia 24 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Publique-se o presente Decreto, sendo seus efeitos retroativos ao dia 24 de dezembro de 2024.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO DO
PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de maio de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração